

detalhamento constante no quadro abaixo, nos termos do § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## ANEXO I "D"

## PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA POR PRODUTOS

Subitem	Item 1	Especificação	Unidade	Valor (R\$ 1,00)
1	Combustíveis	Gasolina	Litro	3,8868
2	Combustíveis	Etanol	Litro	3,2630
3	Combustíveis	Óleo Diesel Comum	Litro	3,5018
5	Combustíveis	Óleo Diesel S-10	Litro	3,7168

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**EDITAL/PGE/MS/Nº 046, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Categoria Especial e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Primeira Categoria para a Categoria Especial, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

**EDITAL/PGE/MS/Nº 047, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Primeira Categoria, e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º e seu parágrafo único da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por merecimento, de Procurador do Estado da Segunda Categoria para a Primeira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por merecimento, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

**EDITAL/PGE/MS/Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Segunda Categoria, e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º e seu parágrafo único da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por merecimento, de Procurador do Estado da Terceira Categoria para a Segunda Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por merecimento, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

**EDITAL/PGE/MS/Nº 049, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Terceira Categoria e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Categoria Inicial

para a Terceira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**

**RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS Nº. 649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando as Resoluções SEMADE nº 22, de 30 de dezembro de 2015 e nºs 26 e 27, de 16 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os Índices Ambientais definitivos por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2018.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

**JAIME ELIAS VERRUCK**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

**ANEXO I**

**ÍNDICE GERAL ICMS ECOLÓGICO**

Município	Índice
Água Clara	0,6360
Alcinópolis	7,9565
Amambai	2,4805
Aparecida do Taboado	0,2444
Aquidauana	1,4543
Aral Moreira	0,0518
Bandeirantes	0,0053
Bataguassu	1,5170
Batayporã	0,7173
Bela Vista	0,4689
Bodoquena	6,3025
Bonito	3,1880
Brasilândia	0,2962
Caarapó	0,1885
Camapuã	0,0051
Campo Grande	1,2997
Caracol	0,8526
Cassilândia	0,2113
Chapadão do Sul	1,7561
Corguinho	0,0345
Coronel Sapucaia	1,2886
Corumbá	1,1664
Costa Rica	3,8949
Coxim	0,0437
Deodapolis	0,3892
Dois Irmãos do Buriti	1,7539
Douradina	0,9905
Dourados	1,6971
Eldorado	2,1058
Figueirão	0,0997
Glória de Dourados	0,1624
Guia Lopes da Laguna	0,1006
Iguatemi	1,2819
Inocência	0,4781
Itaporã	0,7134
Itaquiraí	0,6971
Ivinhema	0,1354
Japorã	2,9382
Jardim	1,4957
Jateí	10,2146
Juti	0,5677

Ladário	0,4110
Laguna Carapã	0,9117
Maracaju	0,2049
Miranda	0,5963
Mundo Novo	1,5952
Navirai	4,6472
Nioaque	0,1109
Nova Alvorada do Sul	0,0652
Nova Andradina	0,2898
Novo Horizonte do Sul	0,3081
Paraíso das Águas	3,6064
Paranaíba	0,2630
Paranhos	1,2279
Ponta Porã	0,0088
Porto Murtinho	3,5725
Ribas do Rio Pardo	0,0018
Rio Brilhante	0,2596
Rio Negro	0,5549
Rio Verde de MT	0,7783
São Gabriel D'Oeste	1,6921
Selvíria	0,1205
Sete Quedas	1,2236
Sidrolândia	0,0357
Sonora	0,2652
Tacuru	0,8967
Taquarussu	11,8723
Terenos	1,1293
Três Lagoas	0,6372
Vicentina	0,8325
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000</b>

## ANEXO II

## INDICE AMBIENTAL DEFINITIVO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/TERRAS INDÍGENAS

Município	Índice UC/ TI	Participação UC/ TI, no índice geral (7/10)
Alcinópolis	10,1261	7,0883
Amambai	0,6909	0,4836
Aparecida do Taboado	0,0013	0,0009
Aquidauana	2,0775	1,4543
Aral Moreira	0,074	0,0518
Bandeirantes	0,0076	0,0053
Bataguassu	0,7458	0,5221
Batayporã	0,5239	0,3667
Bela Vista	0,5767	0,4037
Bodoquena	9,0035	6,3025
Bonito	4,3174	3,0222
Brasília	0,2231	0,1562
Caarapó	0,1762	0,1233
Camapuã	0,0073	0,0051
Campo Grande	0,1431	0,1002
Caracol	1,0743	0,7520
Cassilândia	0,3019	0,2113
Chapadão do Sul	1,1139	0,7797
Corguinho	0,0493	0,0345
Coronel Sapucaia	1,6318	1,1423
Corumbá	0,9147	0,6403
Costa Rica	4,3056	3,0139
Coxim	0,0624	0,0437
Deodapólis	0,4628	0,3240
Dois Irmãos do Buriti	2,5056	1,7539
Douradina	0,0251	0,0176
Dourados	1,5249	1,0674
Eldorado	2,8924	2,0247
Iguatemi	0,5573	0,3901
Inocência	0,5108	0,3576
Itaporã	0,0507	0,0355
Itaquiraí	0,7869	0,5508
Ivinhema	0,1934	0,1354
Japorã	2,6882	1,8817
Jardim	1,993	1,3951
Jatei	13,5819	9,5072
Juti	0,811	0,5677
Ladário	0,276	0,1932
Laguna Carapã	0,2569	0,1798
Maracaju	0,0558	0,0391
Miranda	0,504	0,3528
Mundo Novo	2,0719	1,4503
Navirai	5,2115	3,6481
Nioaque	0,1584	0,1109
Nova Andradina	0,182	0,1274
Novo Horizonte do Sul	0,4402	0,3081
Paraíso das Águas	1,8595	1,3017
Paranhos	1,6383	1,1468
Ponta Porã	0,0126	0,0088
Porto Murtinho	5,077	3,5539
Ribas do Rio Pardo	0,0025	0,0018
Rio Brilhante	0,134	0,0938

Rio Verde de MT	0,0187	0,0131
São Gabriel D'Oeste	0,024	0,0168
Sete Quedas	1,548	1,0836
Sidrolândia	0,0231	0,0162
Sonora	0,3789	0,2652
Tacuru	1,072	0,7504
Taquarussu	10,6958	7,4870
Terenos	0,376	0,2632
Três Lagoas	0,1544	0,1081
Vicentina	1,0962	0,7673
<b>Total</b>	<b>100,0000</b>	<b>100,0000</b>

## ANEXO III

## BASE DE CÁLCULO PARA O ÍNDICE AMBIENTAL DEFINITIVO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

Fontes: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Prefeituras Municipais de Mato Grosso do Sul; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

Legenda: UC: Unidade de Conservação; TI: Terra Indígena; PE: Parque Estadual; APA: Área de Proteção Ambiental; PN: Parque Nacional; PNM: Parque Natural Municipal; MN: Monumento Natural; esec: Estação Ecológica; RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural; EP: Estrada Parque; Est.: Estadual; Fed: Federal; Mun: Municipal; FC: Fator de Conservação, P: Peso Ponderado CCB: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade.

UC/Terra Indígena	Município	Área UC/T.I - município(ha)	Área UC/T.I - satisfatória(ha)	Área do município (ha)
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	26849,6232	26849,6232	439980,0000
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	6121,3385	6021,3385	439980,0000
PNM Templo dos Pilares	Alcinópolis	100,0000	100,0000	439980,0000
TI Amambai	Amambai	2429,5454	2429,5454	420220,0000
TI Jaguari	Amambai	404,7055	404,7055	420220,0000
TI Limão Verde	Amambai	668,0796	668,0796	420220,0000
APA do Rio Amambai	Amambai	56884,2065	56884,2065	420220,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	140978,6064	140978,6064	420220,0000
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	15,7000	15,7000	274960,0000
RPPN Fed. Dona Aracy (Gaiman)	Aquidauana	1592,8375	1592,8375	1695850,0000
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	8452,1619	8452,1619	1695850,0000
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	7647,2095	7647,2095	1695850,0000
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	9619,0000	9619,0000	1695850,0000
TI Limão Verde	Aquidauana	5377,2754	5377,2754	1695850,0000
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	6461,3459	6461,3459	1695850,0000
PE do Rio Negro	Aquidauana	61445,8581	61445,8581	1695850,0000
TI Guassuty	Aral Moreira	958,7993	958,7993	165620,0000
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	152,9930	152,9930	311600,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	113166,8480	113166,8480	241500,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporã	96929,7500	96929,7500	182850,0000
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	150281,7599	150281,7599	489540,0000
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	1999,1880	1999,1880	489540,0000
TI Pirakuá	Bela Vista	1606,8533	1606,8533	489540,0000
RPPN Est. Cara da Onça	Bodoquena	12,0000	12,0000	250720,0000
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	20873,0000	18786,0000	250720,0000
PN Serra da Bodoquena	Bonito	25909,0000	19432,0000	493430,0000
MN Rio Formoso	Bonito	18,2754	18,2754	493430,0000
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	273,6699	273,6699	493430,0000
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	642,0000	642,0000	493430,0000
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	88,0000	88,0000	493430,0000
RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	29,8494	29,8494	493430,0000
RPPN Est. Mimosa	Bonito	271,7588	271,7588	493430,0000
TI Ofaié-Xavante	Brasília	484,0000	484,0000	580550,0000
RPPN Est. Cisalpina	Brasília	3857,6965	3857,6965	580550,0000
TI Caarapó	Caarapó	3594,4154	3594,4154	208970,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapuã	5440,7267	5440,7267	620384,0000
APA do Lajeado	Campo Grande	3550,0000	3550,0000	809600,0000
APA Guariroba	Campo Grande	35533,0000	35533,0000	809600,0000
PE do Prosa	Campo Grande	135,2573	135,2573	809600,0000
PE Matas do Segredo	Campo Grande	181,8940	181,8940	809600,0000
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	50,1100	50,1100	809600,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	195485,2170	195485,2170	293900,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Apore	Cassilândia	136629,5830	136629,5830	365000,0000
APA da Bacia do Rio Apore e Sucuriú	Chapadão do Sul	304676,1230	267611,7290	324812,0000
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	77,7190	77,7190	264081,0000
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	81,7500	81,7500	264081,0000
RPPN Est. Cabeceira da Lagoa	Corguinho	431,2550	431,2550	264081,0000
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	1776,9594	1776,9594	102890,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	90642,2365	88756,2365	102890,0000
PE Rio Negro	Corumbá	16857,1200	16857,1200	6496490,0000

RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	862,7000	862,7000	6496490,0000
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	13200,0000	13200,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	2000,0000	2000,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Penha	Corumbá	13100,0000	13100,0000	6496490,0000
TI Guatós	Corumbá	10984,7941	10984,7941	6496490,0000
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	8729,0000	8729,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	8232,0000	8232,0000	6496490,0000
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	990,0000	990,0000	6496490,0000
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	16530,0000	16530,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Battista	Corumbá	13323,4386	13323,4386	6496490,0000
PNM Piraputangas	Corumbá	1300,0000	1298,0000	6496490,0000
RPPN Est. Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	195,8600	195,8600	6496490,0000
RPPN Est. Alegria	Corumbá	1135,3803	1135,3803	6496490,0000
TI Kadiwéu	Corumbá	21944,0000	21944,0000	6496490,0000
PN Emas	Costa Rica	3824,3703	3824,3703	416736,3000
PNM da Laje	Costa Rica	6,3317	6,3317	416736,3000
PNM Salto do Sucuriu	Costa Rica	70,9517	70,9517	416736,3000
APA das Nascentes do Rio Sucuriu	Costa Rica	413.049,2874	294.436,9169	416736,3000
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	3769,3404	3769,3404	416736,3000
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	252,1948	252,1948	416736,3000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	439,6605	439,6605	641040,0000
RPPN Est. Cachoeiras do São Bento	Coxim	3036,9957	3036,9957	641040,0000
APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodópolis	46458,9407	46458,9407	83100,0000
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	1655,8381	1655,8381	234460,0000
RPPN Fed. Lajeado	Dois Irmãos do Buriti	12550,0000	12550,0000	234460,0000
TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	1598,9313	1598,9313	234460,0000
TI Panambi	Douradina	30,0000	30,0000	28070,0000
TI Dourados	Dourados	1733,8233	1733,8233	408640,0000
TI Panambizinho	Dourados	1272,8035	1272,8035	408640,0000
PNM do Paragem	Dourados	15726,9640	13726,9640	408640,0000
RPPN Est. Faz. Santo Antônio	Eldorado	3877,6849	3877,6849	101810,0000
RPPN Est. Faz. São Pedro	Eldorado	3688,1852	3688,1852	101810,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	44038,1700	16375,2746	101810,0000
TI Cerrito	Eldorado	1950,9806	1950,9806	101810,0000
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	3619,4700	3619,4700	101810,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	115783,6920	115783,6920	294650,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	282049,6119	282049,6119	577600,0000
TI Dourados	Itaporã	1740,7724	1740,7724	132200,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	98284,6900	98284,6900	206220,0000
PN da Ilha Grande	Itaquiraí	926,3391	926,3391	206220,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	48976,4300	48976,4300	200980,0000
TI Porto Lindo	Japorã	1648,8899	1648,8899	45770,0000
APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	Japorã	45770,0000	43121,1101	45770,0000
PN Serra da Bodoquena	Jardim	5221,0000	4699,0000	220170,0000
RPPN Est. Xodó Vó Ruy	Jardim	487,6239	487,6239	220170,0000
RPPN Fed. Buraco das Araras	Jardim	29,0348	29,0348	220170,0000
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	307,5297	307,5297	220170,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	42846,0575	42846,0575	192800,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jateí	77963,1400	35117,0825	192800,0000
TI Jararã	Juti	479,0728	479,0728	161280,0000
APA Salto do Pirapó	Juti	95299,8100	95299,8100	161280,0000
APA da Baía Negra	Ladário	5420,5818	5420,5818	34076,5000
TI Guaimbé	Laguna Carapã	716,9316	716,9316	173390,0000
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapã	777,5349	777,5349	173390,0000
TI Sucuriu	Maracaju	535,1047	535,1047	529880,0000
RPPN Est. Morro da Peroba	Maracaju	607,3700	607,3700	529880,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	119,4977	119,4977	547870,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	320,1289	320,1289	547870,0000
TI Cachoeirinha	Miranda	2658,0000	2658,0000	547870,0000
TI Lalima	Miranda	3000,2101	3000,2101	547870,0000
TI Pilad Rebuá	Miranda	208,3702	208,3702	547870,0000
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	4010,3674	4010,3674	547870,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	31532,4700	11178,7692	44200,0000
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	1450,2198	1450,2198	44200,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	20178,7692	20178,7692	44200,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	16284,8512	16284,8512	316520,0000
PNM do Córrego Cumandai	Navirai	8,0000	8,0000	316520,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	134287,4900	111304,7148	316520,0000
PN da Ilha Grande	Navirai	6585,6880	6585,6880	316520,0000

RPPN Est. Santa Cecília	Navirai	112,2360	112,2360	316520,0000
TI Nioaque	Nioaque	3029,3529	3029,3529	392380,0000
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	979,4300	979,4300	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	27926,0200	27926,0200	477580,0000
RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	Nova Andradina	475,0500	475,0500	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	49320,1700	49320,1700	84910,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Ivinhema	Novo Horizonte do Sul	14997,7299	14967,7299	84910,0000
RPPN Est. Ponte de Pedra	Paraiso das Águas	169,9200	169,9200	506097,3000
APA do Rio Verde	Paraiso das Águas	194870,9378	194870,9378	506097,3000
APA do Rio Sucuriú-Paraiso	Paraiso das Águas	310538,5299	310538,5299	506097,3000
TI Paraguaçu	Paranhos	2609,0940	2609,0940	130210,0000
TI Pirajuí	Paranhos	2118,2325	2118,2325	130210,0000
TI Sete Cerros	Paranhos	8584,7213	8584,7213	130210,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	130210,0000	116897,9522	130210,0000
TI Pirakuá	Ponta Porã	777,2021	777,2021	532860,0000
TI Kadiwéu	Porto Murtinho	516591,7804	376591,7804	1773480,0000
PN da Serra da Bodoquena	Porto Murtinho	24955,0000	22959,0000	1773480,0000
APA do Rio Perdido	Porto Murtinho	36145,5900	36145,5900	1773480,0000
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	500,6145	500,6145	1730810,7000
RPPN Est. Santa Angélica	Rio Brilhante	2089,2307	2089,2307	398739,7000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde de MT	1743,9138	1743,9138	815220,0000
APA das Sete Quedas de Rio Verde	Rio Verde de MT	18825,4671	18825,4671	815220,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	7816,1943	7816,1943	385440,0000
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	971,0641	971,0641	82590,0000
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	19,3010	19,3010	82590,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	82500,0000	81618,9359	82590,0000
TI Buriti	Sidrolândia	491,2378	491,2378	528640,0000
TI. Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	9,7428	9,7428	528640,0000
MN Serra do Pantanal	Sonora	4160,4245	4160,4245	407570,0000
TI Jaguaripé	Tacuru	2342,0155	2342,0155	178530,0000
TI Sessoró	Tacuru	1922,6435	1922,6435	178530,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	178530,0000	174265,3410	178530,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	104112,1000	89897,8587	105350,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	14214,2413	14214,2413	105350,0000
ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	3065,6900	3065,6900	105350,0000
APA do Córrego Ceroula e Piraputanga	Terenos	44012,5054	44012,5054	284120,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	57090,7757	57090,7757	284120,0000
PNM do Pombo	Três Lagoas	3300,0000	3300,0000	1020680,0000
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	24937,3809	24937,3909	31000,0000

## ANEXO IV

## BASE DE CÁLCULO PARA O ÍNDICE AMBIENTAL DEFINITIVO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

UC/Terra Indígena	Município	FC	P	Pquali	CCB	CCBI	Índice da UC/TI
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	0,90	9,13580	0,628	0,0549222	5,3384359	9,13580
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	0,90	0,94330	0,875	0,0123169	0,5511828	0,94330
PNM Templo dos Pilares	Alcinópolis	0,90	0,04700	0,875	0,0002046	0,0274615	0,04700
TI Amambai	Amambai	0,45	0,15050	0,656	0,0026017	0,0879382	0,15050
TI Jaguary	Amambai	0,45	0,01980	0,513	0,0004334	0,0115497	0,01980
TI Limão Verde	Amambai	0,45	0,03810	0,603	0,0007154	0,0222855	0,03810
APA do Rio Amambai	Amambai	0,05	0,13870	0,459	0,0067684	0,0810514	0,13870
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	0,05	0,34380	0,459	0,0167744	0,2008732	0,34380
RPPN Est. Reserva Sabá	Aparecida do Taboado	0,70	0,00130	0,373	0,0000400	0,0007854	0,00130
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Aquidauana	0,70	0,03540	0,610	0,0006575	0,0207106	0,03540
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	0,05	0,00460	0,409	0,0002492	0,0026727	0,00460
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	0,70	0,15560	0,364	0,0031566	0,0909088	0,15560
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	0,70	0,10960	0,195	0,0039705	0,0640236	0,10960
TI Limão Verde	Aquidauana	0,45	0,04870	0,379	0,0014269	0,0284662	0,04870
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	0,45	0,06060	0,393	0,0017145	0,0354053	0,06060
PE do Rio Negro	Aquidauana	0,90	1,66300	0,278	0,0326098	0,9717710	1,66300
TI Guassuty	Aral Moreira	0,45	0,07400	0,312	0,0026051	0,0432450	0,07400
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	0,70	0,00760	0,237	0,0003437	0,0044165	0,00760
APA da Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	0,05	0,74580	0,724	0,0234300	0,4357978	0,74580
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporã	0,05	0,52390	0,442	0,0265053	0,3061358	0,52390
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	0,05	0,41500	0,612	0,0153493	0,2425187	0,41500
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	0,70	0,08590	0,331	0,0028587	0,0501696	0,08590
TI Pirakuá	Bela Vista	0,45	0,07580	0,580	0,0014771	0,0443120	0,07580

RPPN Est. Cara da Onça	Bodoquena	0,70	0,00200	0,667	0,0000335	0,0011508	0,00200
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	0,90	9,00150	0,500	0,0674354	5,2599601	9,00150
PN Serra da Bodoquena	Bonito	0,90	4,20340	0,442	0,0354433	2,4562224	4,20340
MN Rio Formoso	Bonito	0,90	0,00170	0,583	0,0000333	0,0010050	0,00170
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	0,90	0,02580	0,583	0,0004992	0,0150498	0,02580
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	0,70	0,05420	0,675	0,0009108	0,0316492	0,05420
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	0,70	0,00770	0,703	0,0001248	0,0045130	0,00770
RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	0,70	0,00190	0,500	0,0000423	0,0011010	0,00190
RPPN Est. Mimosa	Bonito	0,70	0,02270	0,669	0,0003855	0,0132814	0,02270
TI Ofaié-Xavante	Brasília	0,45	0,01610	0,482	0,0003752	0,0094166	0,01610
RPPN Est. Cisalpina	Brasília	0,70	0,20700	0,500	0,0046514	0,1209372	0,20700
TI Caarapó	Caarapó	0,45	0,17620	0,246	0,0077403	0,1029458	0,17620
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	0,05	0,00730	0,370	0,0004385	0,0042753	0,00730
APA do Lajeado	Campo Grande	0,05	0,00710	0,740	0,0002192	0,0041656	0,00710
APA Guariroba	Campo Grande	0,05	0,07140	0,740	0,0021945	0,0416951	0,07140
PE do Prosa	Campo Grande	0,90	0,02780	0,699	0,0001504	0,0162163	0,02780
PE Matas do Segredo	Campo Grande	0,90	0,03570	0,667	0,0002022	0,0208372	0,03570
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	0,70	0,00120	0,315	0,0000433	0,0007257	0,00120
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	0,05	1,07430	0,735	0,0332571	0,6277277	1,07430
APA da Sub-Bacia do Rio Apore	Cassilândia	0,05	0,30190	0,357	0,0187164	0,1764019	0,30190
APA da Bacia do Rio Apore e Sucuriú	Chapadão do Sul	0,05	1,11390	0,612	0,0411949	0,6508789	1,11390
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	0,70	0,01040	0,571	0,0002060	0,0060876	0,01040
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	0,70	0,01400	0,737	0,0002167	0,0082019	0,01400
RPPN Est. Cabeceira da Lagoa	Corguinho	0,70	0,02480	0,234	0,0011431	0,0145177	0,02480
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	0,45	0,40830	0,594	0,0077717	0,2385916	0,40830
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	0,05	1,22340	0,643	0,0431316	0,7149065	1,22340
PE Rio Negro	Corumbá	0,90	0,17030	0,406	0,0023353	0,0994848	0,17030
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	0,70	0,00600	0,729	0,0000930	0,0034812	0,00600
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	0,70	0,12380	0,658	0,0014223	0,0723243	0,12380
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	0,70	0,00690	0,356	0,0002155	0,0040514	0,00690
RPPN Fed. Penha	Corumbá	0,70	0,12280	0,658	0,0014115	0,0717764	0,12280
TI Guatós	Corumbá	0,45	0,03850	0,571	0,0007609	0,0224845	0,03850
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	0,70	0,04540	0,356	0,0009406	0,0265236	0,04540
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	0,70	0,04540	0,379	0,0008870	0,0265435	0,04540
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	0,70	0,00530	0,565	0,0001067	0,0031202	0,00530
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	0,70	0,13620	0,576	0,0017811	0,0796159	0,13620
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	Corumbá	0,70	0,14520	0,768	0,0014356	0,0848444	0,14520
PNN Piraputanga	Corumbá	0,90	0,02140	0,677	0,0001798	0,0125335	0,02140
RPPN Est. Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	0,70	0,00100	0,542	0,0000211	0,0005930	0,00100
RPPN Est. Alegria	Corumbá	0,70	0,00660	0,607	0,0001223	0,0038353	0,00660
TI Kadiwéu	Corumbá	0,45	0,03980	0,286	0,0015200	0,0232563	0,03980
PN Emas	Costa Rica	0,90	1,32090	0,603	0,0082593	0,7718278	1,32090
PNN da Laje	Costa Rica	0,90	0,00310	0,875	0,0000137	0,0018358	0,00310
PNN Salto do Sucuriú	Costa Rica	0,90	0,03520	0,875	0,0001532	0,0205711	0,03520
APA das Nascentes do Rio Sucuriú	Costa Rica	0,05	1,23330	0,796	0,0353265	0,7206611	1,23330
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	0,90	1,68840	0,788	0,0081404	0,9866183	1,68840
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	0,70	0,02470	0,661	0,0004236	0,0144241	0,02470
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	0,05	0,00060	0,370	0,0000343	0,0003344	0,00060
RPPN Est. Cachoeiras do São Bento	Coxim	0,70	0,06190	0,198	0,0033163	0,0361479	0,06190
APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodápolis	0,05	0,46280	0,367	0,0279536	0,2704514	0,46280
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	0,05	0,00690	0,437	0,0003531	0,0040344	0,00690
RPPN Fed. Lajeado	Dois Irmãos do Buriti	0,70	2,35170	0,469	0,0374691	1,3741784	2,35170
TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	0,45	0,14710	0,540	0,0030688	0,0859274	0,14710
TI Panambi	Douradina	0,45	0,02510	0,589	0,0004809	0,0146446	0,02510
TI Dourados	Dourados	0,45	0,10600	0,629	0,0019093	0,0619571	0,10600
TI Panambizinho	Dourados	0,45	0,07360	0,594	0,0014016	0,0430300	0,07360
PNN do Paragem	Dourados	0,90	1,34520	0,500	0,0302326	0,7860487	1,34520
RPPN Est. Faz. Santo Antônio	Eldorado	0,70	0,51560	0,206	0,0266612	0,3012719	0,51560
RPPN Est. Faz. São Pedro	Eldorado	0,70	0,49040	0,206	0,0253583	0,2865489	0,49040
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	0,05	0,16410	0,457	0,0080421	0,0959018	0,16410
TI Cerrito	Eldorado	0,45	0,33430	0,433	0,0086233	0,1953184	0,33430
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	0,90	1,38810	0,487	0,0319961	0,8111011	1,38810
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	0,05	0,55730	0,643	0,0196477	0,3256601	0,55730
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	0,05	0,51080	0,469	0,0244157	0,2984813	0,51080

TI Dourados	Itaporã	0,45	0,05070	0,080	0,0059255	0,0296274	0,05070
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	0,05	0,56480	0,534	0,0238301	0,3300463	0,56480
PN da Ilha Grande	Itaquiraí	0,90	0,22210	0,622	0,0040428	0,1297737	0,22210
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	0,05	0,19340	0,351	0,0121844	0,1130103	0,19340
TI Porto Lindo	Japorã	0,45	1,16660	0,821	0,0162115	0,6816937	1,16660
APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	Japorã	0,05	1,52160	0,735	0,0471063	0,8891315	1,52160
PN Serra da Bodoquena	Jardim	0,90	1,89830	0,365	0,0192083	1,1092816	1,89830
RPPN Est. Xodó Vó Ruy	Jardim	0,70	0,04210	0,297	0,0015503	0,0245728	0,04210
RPPN Fed. Buraco das Araras	Jardim	0,70	0,00390	0,477	0,0000923	0,0022940	0,00390
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	0,70	0,04870	0,562	0,0009777	0,0284525	0,04870
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	0,90	13,36600	0,761	0,2000075	7,8102940	13,36600
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jatei	0,05	0,21590	0,534	0,0091071	0,1261337	0,21590
TI Jarará	Juti	0,45	0,05640	0,473	0,0013367	0,0329496	0,05640
APA Salto do Pirapó	Juti	0,05	0,75460	0,577	0,0295448	0,4409566	0,75460
APA da Baía Negra	Ladário	0,05	0,27600	0,791	0,0079535	0,1612582	0,27600
TI Guaimbé	Laguna Carapã	0,45	0,12320	0,754	0,0018607	0,0720074	0,12320
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapã	0,45	0,13360	0,754	0,0020179	0,0780943	0,13360
TI Sucuriú	Maracaju	0,45	0,02770	0,692	0,0004544	0,0161780	0,02770
RPPN Est. Morro da Peroba	Maracaju	0,70	0,02810	0,390	0,0008024	0,0164486	0,02810
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	0,70	0,00730	0,537	0,0001527	0,0042521	0,00730
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	0,70	0,01950	0,537	0,0004090	0,0113912	0,01950
TI Cachoeirinha	Miranda	0,45	0,06870	0,348	0,0021832	0,0401706	0,06870
TI Lalima	Miranda	0,45	0,07760	0,348	0,0024643	0,0453424	0,07760
TI Pilad Rebuá	Miranda	0,45	0,00640	0,420	0,0001711	0,0037652	0,00640
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	0,70	0,32440	0,720	0,0051239	0,1895861	0,32440
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	0,05	0,23430	0,413	0,0126457	0,1368893	0,23430
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	0,90	1,40990	0,538	0,0295294	0,8238692	1,40990
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	0,05	0,42780	0,418	0,0228267	0,2499519	0,42780
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	0,90	3,35590	0,827	0,0463047	1,9610044	3,35590
PNN do Córrego Cumandá	Navirai	0,90	0,00190	0,950	0,0000227	0,0011032	0,00190
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	0,05	0,54310	0,702	0,0175826	0,3173654	0,54310
PN da Ilha Grande	Navirai	0,90	1,29470	0,788	0,0187259	0,7565260	1,29470
RPPN Est. Santa Cecília	Navirai	0,70	0,01590	0,729	0,0002482	0,0092957	0,01590
TI Nioaque	Nioaque	0,45	0,15840	0,513	0,0034742	0,0925876	0,15840
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	0,70	0,08120	0,641	0,0014356	0,0474457	0,08120
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	0,05	0,06200	0,476	0,0029237	0,0362539	0,06200
RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	Nova Andradina	0,70	0,03870	0,630	0,0006963	0,0226295	0,03870
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,28830	0,212	0,0290426	0,1684472	0,28830
APA da Sub Bacia do Rio Ivinhema	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,15200	0,383	0,0088139	0,0887998	0,15200
RPPN Est. Ponte de Pedra	Paraíso das Águas	0,70	0,00740	0,347	0,0002350	0,0043127	0,00740
APA do Rio Verde	Paraíso das Águas	0,05	0,71410	0,847	0,0192523	0,4172940	0,71410
APA do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraíso das Águas	0,05	1,13800	0,847	0,0306797	0,6649831	1,13800
TI Paraguaçu	Paranhos	0,45	0,17360	0,205	0,0090169	0,1014403	0,17360
TI Pirajuí	Paranhos	0,45	0,13280	0,192	0,0073205	0,0775975	0,13280
TI Sete Cerros	Paranhos	0,45	0,46960	0,165	0,0296684	0,2744329	0,46960
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	0,05	0,86230	0,429	0,0448882	0,5038705	0,86230
TI Pirakuá	Ponta Porã	0,45	0,01260	0,205	0,0006563	0,0073839	0,01260
TI Kadiwéu	Porto Murtinho	0,45	3,67120	0,429	0,0955558	2,1452277	3,67120
PN da Serra da Bodoquena	Porto Murtinho	0,90	1,38180	0,442	0,0116512	0,8074254	1,38180
APA do Rio Perdido	Porto Murtinho	0,05	0,02400	0,531	0,0010191	0,0140375	0,02400
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	0,70	0,00250	0,12			



APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	0,05	0,02400	0,534	0,0010139	0,0140429	0,02400	
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	0,70	0,30850	0,418	0,0082304	0,1802447	0,30850	
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	0,90	0,01130	0,606	0,0002103	0,0065832	0,01130	
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	0,05	1,22820	0,561	0,0494121	0,7177110	1,22820	
TI Buriti	Sidrolândia	0,45	0,02260	0,612	0,0004182	0,0132139	0,02260	
TI. Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	0,45	0,00050	0,723	0,0000083	0,0003081	0,00050	
MN Serra do Pantanal	Sonora	0,90	0,37890	0,462	0,0091871	0,2214089	0,37890	
TI Jaguaripé	Tacuru	0,45	0,17930	0,335	0,0059032	0,1047827	0,17930	
TI Sassoró	Tacuru	0,45	0,14720	0,335	0,0048462	0,0860198	0,14720	
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	0,05	0,74540	0,337	0,0488056	0,4355901	0,74540	
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	0,05	1,20290	0,639	0,0426663	0,7029270	1,20290	
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	0,90	8,19810	0,769	0,1214316	4,7904759	8,19810	
ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	1,00	1,29480	0,500	0,0291000	0,7566012	1,29480	
APA do Corrego Cerculata e Piraputanga	Terenos	0,05	0,16370	0,474	0,0077454	0,0956558	0,16370	
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	0,05	0,21230	0,474	0,0100469	0,1240798	0,21230	
PNM do Pombo	Três Lagoas	0,90	0,15440	0,600	0,0029098	0,0902046	0,15440	
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	0,05	1,09620	0,617	0,0402216	0,6405290	1,09620	
<b>TOTAL CCBM</b>							<b>58,4339943</b>	

## ANEXO V

## BASE DE CÁLCULO E ÍNDICE AMBIENTAL DEFINITIVO POR RESÍDUOS SÓLIDOS

MUNICÍPIOS	PMGIRS	DISPOSIÇÃO ADEQUADA	COLETA SELETIVA	ÍNDICE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (3/10)	ÍNDICE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (30%)
Água Clara	0,0012	0,0052	0,0000	0,0064	0,6360
Alcinópolis	0,0024	0,0000	0,0062	0,0087	0,8682
Amambai	0,0015	0,0052	0,0134	0,0200	1,9969
Angélica	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Aparecida do Taboado	0,0024	0,0000	0,0000	0,0024	0,2435
Bataguassu	0,0007	0,0052	0,0041	0,0099	0,9949
Batayporã	0,0033	0,0000	0,0002	0,0035	0,3506
Bela Vista	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Bonito	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Brasilândia	0,0012	0,0000	0,0002	0,0014	0,1400
Caarapó	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Campo Grande	0,0045	0,0052	0,0023	0,0120	1,1995
Caracol	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Cassilândia	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Chapadão do Sul	0,0018	0,0052	0,0028	0,0098	0,9764
Corguinho	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Coronel Sapucaia	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Corumbá	0,0024	0,0000	0,0028	0,0053	0,5261
Costa Rica	0,0042	0,0046	0,0000	0,0088	0,8810
Deodápolis	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Douradina	0,0044	0,0052	0,0002	0,0097	0,9729
Dourados	0,0015	0,0046	0,0002	0,0063	0,6297
Eldorado	0,0008	0,0000	0,0000	0,0008	0,0811
Figueirão	0,0010	0,0000	0,0000	0,0010	0,0997
Glória de Dourados	0,0016	0,0000	0,0000	0,0016	0,1624
Guia Lopes da Laguna	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Iguatemi	0,0015	0,0052	0,0023	0,0089	0,8918
Inocência	0,0012	0,0000	0,0000	0,0012	0,1205
Itaporã	0,0016	0,0052	0,0000	0,0068	0,6779
Itaquiraí	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Ivinhema	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Japorã	0,0015	0,0052	0,0039	0,0106	1,0565
Jardim	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Jateí	0,0024	0,0046	0,0000	0,0071	0,7074
Ladário	0,0022	0,0000	0,0000	0,0022	0,2178
Laguna Carapã	0,0020	0,0052	0,0002	0,0073	0,7319
Maracaju	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Miranda	0,0024	0,0000	0,0000	0,0024	0,2435
Mundo Novo	0,0013	0,0000	0,0002	0,0014	0,1449

Naviraí	0,0054	0,0046	0,0000	0,0100	0,9991
Nova Alvorada do Sul	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Nova Andradina	0,0016	0,0000	0,0000	0,0016	0,1624
Paraíso das Águas	0,0045	0,0052	0,0134	0,0230	2,3047
Paranaíba	0,0024	0,0000	0,0002	0,0026	0,2630
Paranhos	0,0008	0,0000	0,0000	0,0008	0,0811
Ponta Porã	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Porto Murtinho	0,0002	0,0000	0,0000	0,0002	0,0186
Rio Brilhante	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Rio Negro	0,0004	0,0052	0,0000	0,0055	0,5549
Rio Verde de Mato Grosso	0,0054	0,0000	0,0023	0,0077	0,7652
São Gabriel d'Oeste	0,0054	0,0052	0,0062	0,0168	1,6753
Selvíria	0,0012	0,0000	0,0000	0,0012	0,1205
Sete Quedas	0,0012	0,0000	0,0002	0,0014	0,1400
Sidrolândia	0,0000	0,0000	0,0002	0,0002	0,0195
Tacuru	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Taquarussu	0,0022	0,0046	0,0370	0,0439	4,3853
Terenos	0,0033	0,0052	0,0002	0,0087	0,8661
Três Lagoas	0,0007	0,0046	0,0000	0,0053	0,5291
Vicentina	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a organização do processo de matrícula nas escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.*

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do art. 93 da Constituição Estadual e o art. 24 da Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Organizar o processo de matrícula nas escolas da Rede Estadual de Ensino, mediante o Programa Estadual de Matrícula.

Parágrafo único: O Programa Estadual de Matrícula possibilita à Secretaria de Estado de Educação o acompanhamento, a gestão do ingresso e da permanência do aluno na Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I  
Do Programa Matrícula Digital

Art. 2º O Programa da Matrícula Digital, operacionalizado por meio do site [www.matriculadigital.ms.gov.br](http://www.matriculadigital.ms.gov.br), é coordenado pela Central de Matrícula/COINGE/SUPAI/SED em estreita articulação com os Coordenadores Regionais, Diretores Escolares e as demais Superintendências da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º A Central de Matrícula, por meio dos seus técnicos, atende a todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, e, por meio do 0800, os alunos e famílias sul-mato-grossenses urbanas e rurais dos municípios do estado, sendo, excepcionalmente, disponibilizado para aqueles que não possuem acesso à Internet.

Art. 3º O Programa de Matrícula Digital tem como finalidade:

- I - democratizar o acesso em razão da utilização de critérios uniformes;
- II - utilizar informações para planejamento e tomada de decisões;
- III - operacionalizar o processo de forma que os alunos, que antes percorriam diversas escolas em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;
- IV - fornecer conhecimento prévio da demanda existente;
- V - garantir a vaga do aluno, na própria escola onde estuda, por meio da renovação de matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;
- VI - visualizar, em tempo real, o quadro de oferta de vagas;
- VII - proporcionar ao aluno a autodesignação mediante o acesso pelo painel do aluno.

Parágrafo único: Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada a COINGE/SUPAI/SED, gerenciar o Programa.

Art. 4º Compete à Central de Matrícula Digital:

- I - verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Programa Estadual de Matrícula Digital;
- II - capacitar os Coordenadores Regionais por meio de webconferência ou formação presencial;
- III - orientar os gestores quanto ao planejamento de vagas;
- IV - analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada unidade escolar.

CAPÍTULO II  
Das Vagas

Art. 5º A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma *online* pelos gestores das unidades escolares, por meio do Sistema de Gerenciamento de Dados Escolares (SGDE), sob a orientação da equipe da Central de Matrícula e das Coordenadorias Regionais.

Art. 6º O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novos estudantes é automaticamente gerado pelo SGDE, após o período de renovação das matrículas dos estudantes que permanecerão na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único: A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Coordenadoria de Informações Gerenciais/SUPAI, após análise conjunta com as Coordenadorias Regionais.

CAPÍTULO III  
Da Matrícula Digital

Art. 7º O processo da matrícula digital ocorre em três momentos:

- I - pré-matrícula/inscrição;
- II - designação;
- III - efetivação da matrícula.

Parágrafo único: O aluno maior de idade, ou responsável legal do aluno menor, poderá efetuar a pré-matrícula acessando o site: www.matriculadigital.ms.gov.br, ou ainda www.sed.ms.gov.br. Caso não consiga, poderá entrar em contato com a unidade escolar mais próxima, ou entrar em contato com a Central de Matrícula por meio do telefone 08006470028.

Art. 8º No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) unidades escolares da preferência do estudante, e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 9º Devem realizar a pré-matrícula:

- I - novos alunos;
- II - alunos que não renovaram sua matrícula na própria escola até o prazo estabelecido;
- III - alunos desistentes;
- IV - alunos que queiram transferir-se de escola da Rede Estadual de Ensino;
- V - alunos de escola da Rede Estadual de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram à escola que pretendem continuar na REE.

Art. 10. No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do aluno maior de idade, ou do seu responsável, quando menor.

Art. 11. Caso o estudante realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 12. Em conformidade com o Programa de Matrícula Digital, o aluno com necessidades especiais, na efetivação da matrícula, deverá apresentar laudo médico. No caso de doador de sangue/medula, o aluno, pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar carteirinha ou declaração de doador.

#### CAPÍTULO IV Da Designação

Art. 13. Quando da designação, os alunos que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios uniformes estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios uniformes estabelecidos para designação:

- I - Ser aluno da REE/MS em escola que não ofereça continuidade nos estudos;
- II - Ser aluno com Necessidades Educacionais Especiais, com laudo médico, especificamente, e que dele conste o CID, compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula. Caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga.
- III - Ser aluno da REE/MS que esteja interessado em transferir-se de escola;
- IV - Ser aluno que tenha irmão estudando e que tenha renovado sua matrícula na escola para o ano seguinte e no turno de interesse;
- V - Ser aluno maior de idade, postulante à vaga na Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Ser aluno menor de idade, postulante à vaga na Educação Básica;
- VII - Ser aluno trabalhador, mediante comprovação desta condição;
- VIII - Ser aluno que resida próximo à escola.

Art. 14. O aluno, pai, mãe ou responsável DOADOR DE MEDULA/DOADOR DE SANGUE, no ato da efetivação da matrícula 2018 deverá apresentar o registro de doador conforme legislação vigente.

Art. 15. Constatada a inexistência de vagas nas unidades escolares indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará o aluno para outra unidade escolar mais próxima da sua Casa.

#### CAPÍTULO V Da Efetivação da Matrícula

Art. 16. O aluno maior ou o responsável legal deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de alunos designados, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital e da Secretaria.

Art. 17. Após a designação do estudante no Sistema, o aluno maior ou responsável legal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 18. No Sistema de Matrícula Digital, caso não haja o comparecimento do aluno maior, ou do responsável legal, nos prazos previstos nos artigos 15º e 16º desta Resolução para a efetivação da matrícula, a reserva da vaga não será assegurada.

Art. 19. No ato da matrícula, o aluno maior, ou o responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- I - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- II - RG (Carteira de Identidade), se aluno maior de 18 (dezoito) anos;
- III - comprovante de endereço;
- IV - Guia de Transferência (se for o caso);
- V - Histórico escolar (se for o caso);
- VI - Carteira ou declaração, se DOADOR DE MEDULA: aluno, pai, mãe ou responsável;
- VII - comprovante, se DOADOR DE SANGUE, das doações nos últimos 2 anos, conforme a lei vigente (se o aluno marcou a opção de doador de sangue para aluno, pai, mãe ou responsável);
- VIII - laudo médico específico, se estudante com necessidades especiais;
- VIII - Carteira de Vacinação, se aluno menor de 18 anos (apresentar até 30 dias após a efetivação da matrícula na escola);

§1º Não será assegurada a vaga para o aluno cujas informações fornecidas no ato da pré-matrícula não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

§ 2º No caso de alteração de documentos ajuizados, tanto para o processo de pré-matrícula e de efetivação de matrícula, terá validade sempre o documento vigente.

Art. 20. No Sistema de Matrícula Digital, as datas das etapas de Pré-Matrícula, Designação e Matrícula serão anualmente estabelecidas em manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação, no sítio da Matrícula Digital.

Art. 21. Estão assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais dos estudantes, fornecidos pelas famílias no ato da matrícula, vedada a sua utilização para fins estranhos aos previstos na legislação educacional aplicável.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução/SED n. 2.903, de 24 de novembro de 2014, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 151/2017, aprovado em 04/09/2017.

PROCESSO N.º: 29/029792/2017.

INTERESSADO: Laura Brazzale

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Laura Brazzale, no *Liceo Statale "F. Corradini"*, Thiene, Itália.

Eva Maria Katayama Negrissoli  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DE PARECER CEB/CEE/MS N.º 152/2017, aprovado em 04/09/2017.

PROCESSO N.º: 29/029909/2017.

INTERESSADO: Ana Clara Salles Lot

ASSUNTO: Equivalência de Estudos.

DECISÃO: Declara equivalentes ao ensino médio do Brasil os estudos concluídos por Ana Clara Salles Lot, na *4731 Wharton High School*, em Tampa, Estado da Flórida, Estados Unidos da América.

Eva Maria Katayama Negrissoli  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N. 051/SES

12 setembro de 2017.

Autorizar a retificação da Resolução 003/SES/MS, publicada no DOE n. 9.430, de 31/01/2017, referente ao repasse de recursos o Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que no art. 1º da Resolução n.º 003/SES/MS e., ainda, na publicação no DOE n. 9.430, p. 17, de 31/01/2017, o ano mencionado para início da contagem de prorrogação de prazo para a execução dos recursos provenientes de emenda parlamentar, do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, está incorreto;

Considerando que não se trata de alteração do objeto, não contrariando o disposto no Art. 9º, da Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 01/2015, de 11/09/2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data mencionada no artigo 1º na Resolução 003/SES/MS, bem como na publicação no DOE n. 9.430, de 31/01/2017, que deverá constar conforme abaixo relacionado:

"Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos provenientes de emenda parlamentar, do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, por mais 12 meses a partir de **28/01/2017**, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Fundo Municipal de Saúde	Objeto	nº Processo
Aparecida do Taboado	11.291.694/0001-80	aquisição de equipamentos médicos hospitalares permanentes para o Pronto Socorro do Município	27/2444/2015

Mauricio Rodrigues Peralta  
Secretário de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

**APOSTILA DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003-CEC, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.491, de 12 de setembro de 2017, páginas 82 a 83, que alterou a redação dos dispositivos da Resolução Normativa nº 013, de 07 de dezembro de 2015, que constitui a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila:**

**ONDE SE LÊ:**

"Suplente: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de MS - SECOVI - Claudio Hideaki Kitagiti"

**LEIA-SE:**